

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000886/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013305/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104529/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO, CNPJ n. 33.644.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

O menor salário praticado na Venerável Arquiepiscopal do Monte do Carmo a partir de **1º de janeiro de 2022** será de **R\$ 1.539,59 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** ficando os salários das funções abaixo indicados nos quadros abaixo:

PRIMEIRO QUADRO:

FUNÇÕES	SALÁRIOS 2022
Assistente Administrativo	R\$ 3.755,71
Auxiliar de Contabilidade/Faturista	R\$ 2.704,38
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 2.726,95
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.539,59

Caixa	R\$ 2.166,68
Coveiro	R\$ 1.668,68
Contínuo	R\$ 1.539,59
Técnico de Contabilidade	R\$ 2.867,79

SEGUNDO QUADRO:

FUNÇÕES	SALÁRIOS 2021
Assistente de Departamento	R\$ 3.772,39
Chefe de Setor	R\$ 5.200,51
Chefes de Departamento	R\$ 7.228,53
Contador	R\$ 8.113,47

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual as demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Venerável Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2022**, um reajuste salarial de **12% (doze por cento)**, sobre os salários pagos em janeiro de 2021.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição deverá fornecer comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei, Previdência Social e depósitos do FGTS, na hipótese de empregado optante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar será paga uma gratificação de “quebra de caixa”, a razão de 10% (dez por cento) do valor de seu salário base, excluídos do cálculo adicional, acréscimos e vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO E FERIADO

As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados de todas as categorias em exercício na instituição será concedido um adicional por tempo de serviço na forma de triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) dos respectivos salários, por períodos completos de três anos de efetivo trabalho na mesma empregadora, limitados ao máximo de 10 (dez) triênios.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A instituição pagará o adicional de insalubridade a incidir sobre o salário mínimo aos empregados que exerçam as atividades comprovadamente insalubres.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE

A instituição concederá aos seus empregados a título de produtividade o percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários já reajustados pela cláusula 3ª na mesma data, inclusive sobre os pisos salariais fixados na mesma cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ MANHÃ

A instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, o café da manhã que será servido das **6:30** as **7:30 horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE GRATUITO

Aos empregados da instituição, de qualquer categoria com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido no meio da noite, lanche substancial sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

O valor do desconto referente ao custo da alimentação será cobrado ao preço máximo de R\$ 3,00 (três reais) por refeição, inclusive com o fornecimento de sobremesa e refresco.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição fornecerá aos seus empregados o vale transporte na forma da legislação em vigor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A instituição complementarará a remuneração mensal do empregado que esteja a perceber auxílio doença da Previdência Social em consequência de Acidente de Trabalho. O valor da complementação corresponderá à diferença entre a remuneração mensal do empregado, enquanto ativo, e salário benefício pago pelo órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido ao cônjuge do empregado ou seus herdeiros, se ocorrer falecimento do mesmo na vigência do contrato de trabalho auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A instituição compromete-se a permitir que seus empregados utilizem creche por ela mantida ou com a qual mantenha convênio, durante o período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de substituição à exigência contida no “caput” desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

I - A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

II - Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

III - ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da central - 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital). Solicite-o apresentando um documento original com foto contendo o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - O Empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, bem como demais informações do benefício, estarão também disponíveis nessa área. O acesso se dará pelo link: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

III - Lembramos que, para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

IV - Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e na vigência do benefício.

V - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro de Vida em Grupo ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**.

As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R\$ R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** cada, mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO

I - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br

II - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro. **Caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente.**

III - Os empregados que têm idade **superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já

estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade.

IV - No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por este motivo. Ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pelo empregador. Caso o empregado tenha trabalhado no empregador por no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e este ficará segurado até o último dia do mês do desconto, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês segurado.

PARAGRAFO QUINTO

I - Os Empregadores que oferecem o seguro de vida previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

III - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

PARÁGRAFO SEXTO

Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO OITAVO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estas não serão atualizadas caso o empregador esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão.

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CTT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO NONO

Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que o empregador regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso

ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será do Empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o Empregador efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte do Empregador, quando do envio da listagem e pagamento no prazo estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

I - O Empregador detém a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% do valor do referido Seguro de Vida em Grupo. Para tanto, cabe ao Empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em CCT.

II - A falta da autorização de compartilhamento não exime o Empregador do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, o Empregador deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O Empregador, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do Empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A instituição que firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição representada pela entidade patronal conveniente se obriga a submeter previamente ao Sindicato os cálculos das rescisões contratuais de seus empregados admitidos a mais de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta cláusula constitui mera liberalidade e destina-se a permitir a necessária segurança ao empregado demitido, relativamente aos seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa entregará ao empregado demitido um rascunho do Termo de Rescisão, contendo de forma discriminada as verbas rescisórias e caberá ao empregado levar o documento ao Sindicato para o devido exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá suspensão da data da rescisão em caso de demora no exame dos cálculos pelo Sindicato, obrigando-se, entretanto, a empresa a fornecer o documento ao empregado no momento da assinatura do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A instituição concordará com a liberação do aviso prévio nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

A instituição poderá realizar, curso de reciclagem e treinamento dos empregados ouvindo sugestões que forem apresentadas pelo Sindicato nesse sentido.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de 30 (trinta dias), se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO ADVERTÊNCIA

Nas rescisões motivadas do contrato, nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito os respectivos motivos, sob pena de nulidade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados da instituição vítimas de acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do seu retorno, exceto na hipótese de perda da capacidade laborativa, conforme legislação atual.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

A instituição obriga-se a não promover dispensa de empregado com idade superior ou igual a 45 (quarenta e cinco) anos, que estejam para requerer qualquer tipo de aposentadoria, desde que falem apenas 02 (dois) anos para habilitar-se ao pedido, e o seu trabalho na Instituição superior a 05 (cinco) anos. O disposto nesta cláusula não se aplica às seguintes hipóteses:

- A) Demissão por justa causa;
- B) Caso o empregado, contando tempo suficiente, não tenha requerido a aposentadoria.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos por dia, até o máximo de 10 (dez) dias por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que não registrarem atraso no serviço no período aquisitivo de férias poderão, por época de concessão das mesmas, acrescê-las em 5 (cinco) dias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADA

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 cinco dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

A) falecimento do cônjuge ou companheiro (a)

B) falecimento de pai, mãe, irmão ou dependente declarada em CTPS,

C) casamento ou nascimento de filho (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitada a súmula 444 do TST, incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição permitirá, mediante autorização da chefia, a troca de plantões, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, de modo a que um colega não sujeito ao plantão em determinado dia, possa trabalhar no lugar de outro, sendo que tão somente ao empregado substituto poderá ser imputada a falta por escrito, contendo a assinatura do empregado substituto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante pré-aviso de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado estudante quando submetido à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da prova não for conflitante, será tolerada a saída de 1(uma) hora antes do término do expediente normal, devendo haver, igualmente, comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação através de declaração escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 02 (duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até 06 (seis) meses de idade do filho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica mantido que a instituição se obriga ao pagamento das férias, e se for o caso do correlato abono pecuniário, até dois dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, o que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A instituição fornecerá gratuita e semestralmente tecidos aos empregados, que permitam confeccionar 02 (dois) uniformes completos e necessários ao desempenho das atividades laborativas, devendo ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, sob pena de pagamento em espécie, ficando os empregados obrigados a obedecer à padronização da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitarem de uniformes para desempenho nas funções.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A instituição concorda em que o Sindicato indique em 01(um) empregado para representar o sindicato na instituição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos Dirigentes Sindicais será garantida a liberação por duas horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos, para desenvolvimento de suas atividades sindicais, mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, por parte do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A instituição recolherá aos cofres do Sindicato contribuições sociais dos associados que as tais não se opuserem, até o décimo dia subsequente ao mês vencido, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sob o menor salário pago na Instituição por dia de atraso sem detrimento de juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (quatro por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão na instituição, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **de uma só vez**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

A instituição permitirá que as correspondências e comunicações do Sindicato cheguem aos empregados através de seus canais próprios de circulação de correspondência interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A instituição cederá espaços em seus locais pré-determinados de sua unidade a serem escolhidos de comum acordo, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob responsabilidade de sua Diretoria, para divulgação de assuntos de interesses sindical, e sujeita a autorização da direção da instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A instituição realizará reuniões semestrais ordinárias com representantes da entidade signatária para acompanhamento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fará chegar até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo e por época da admissão de seus empregados através de seus canais de circulação de correspondência interna, o resumo da norma coletiva em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

A instituição conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DA RAIS

A instituição remeterá ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A instituição fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional mediante recibo, uma relação contendo nomes,

número da CTPS e salários, e, os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela consoante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DESTE ACT

As normas coletivas convencionadas prevalecerão sobre os acordos individuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do artigo 611 A inciso XII fica a Instituição autorizada a prorrogar a jornada de trabalho em regime de insalubridade, por necessidade, sem a prévia autorização do MTE.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

CLATIA REGINA VIEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

AURELIO TEIXEIRA MOUTINHO

Administrador

VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.